



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6256/2019)**

O art. 5º do Projeto de Lei nº 6.256, de 2019, fica acrescido do seguinte §2º, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§2º Para fins do inciso XI do *caput*, fica vedado que as alterações supervenientes aos atos normativos ali referidos possibilitem a utilização de linguagem neutra.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 6.256, de 2019, institui a Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos.

O art. 5º, *caput* e inciso XI, do citado PL, determinam que A administração pública obedecerá, além do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), às técnicas de linguagem simples na redação de textos dirigidos ao cidadão, tais como: não usar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

Tais dispositivos, ao vincularem a vedação de utilização de novas formas de flexão de gênero a conceitos abertos como regras consolidadas, bem



como a atos infralegais, não apresenta suficientes garantias que impeçam a utilização da linguagem neutra.

Dessa forma, visando impossibilitar a exploração dessa lacuna legal, proponho emenda para que fique vedado que as alterações supervenientes aos atos normativos ali referidos possibilitem a utilização de linguagem neutra.

Assim, há um risco concreto de que alterações nesses normativos possibilitem, de maneira indireta, a imposição da linguagem neutra nos órgãos públicos. A emenda propõe uma salvaguarda contra essa possibilidade, conferindo maior previsibilidade e estabilidade ao ordenamento jurídico.

A linguagem neutra, além de não estar prevista na norma culta, pode gerar ambiguidades e dificuldades de compreensão para a população, especialmente para aqueles com menor grau de escolaridade. A clareza na comunicação pública é essencial para garantir o direito do cidadão à informação acessível e compreensível.

A ausência de uma vedação explícita à introdução da linguagem neutra por alterações futuras nos atos normativos referidos no projeto pode gerar insegurança jurídica e disputas interpretativas sobre a aplicabilidade da linguagem neutra nos textos da administração pública. A emenda impede que tais alterações normativas possam ser utilizadas como justificativa para sua implementação, garantindo maior objetividade ao texto legal.

Ante o exposto, buscando resguardar a administração pública de mudanças arbitrárias que possam comprometer a padronização e inteligibilidade dos documentos oficiais e preservar o direito dos cidadãos à comunicação eficaz e acessível, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6451896310>